LEI Nº 804, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.
Em 21 / 12 / 2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Cria Gratificação para regência de bandas e fanfarras do município de Cabeceira Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação a ser concedida ao servidor público efetivo do Município de Cabeceira Grande – MG, para regência de bandas e fanfarras.

Art. 2º A Gratificação a que se refere esta lei será paga no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base correspondente à carga horária mensal.

Parágrafo Único. O percentual constante do *caput* deste artigo não será considerado como base de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 21 de dezembro de 2023, 27º da Instalação do Município.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito